



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO Nº 059/2023**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA SUPRIR DEMANDA DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS
(ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO
AMBIENTE E SAÚDE).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.613/0001-99, localizada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 435, Sala 01, Bairro Santo Antão, na Cidade de Encantado/RS, CEP 99490-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. MAIRI DA SILVA PRETTO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 537.635.800-34 e RG nº 7049058444 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Sobral, nº 1767, Apto 201, Bairro Santa Clara, na Cidade de Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 044/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 044/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	COLA DE SILICONE LIQUIDA 100ML	40 UN	REPORT	R\$ 6,05	R\$ 242,00
08	PINCEL PARA PINTURA FINO Nº 8	10 UN	TIGRE	R\$ 3,00	R\$ 30,00
09	PINCEL PARA PINTURA FINO Nº 10	25 UN	TIGRE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
15	EMBALAGEM PARA PRESENTE - MÉDIO - PACOTE COM 100	03 PAC	GALA	R\$ 91,33	R\$ 273,99
				VALOR TOTAL R\$ 620,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 620,99 (seiscentos e vinte reais com noventa e nove centavos) para a aquisição dos produtos objeto deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023.

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** O pagamento dos produtos constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
- b)** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 044/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2606 Recurso GBF FNAS

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

RV: 1111

Projeto/Atividade: 2607 Recurso SUAS FNAS

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

RV: 1112

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

RV: 20

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

RV: 31

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

RV: 1063

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

RV: 20

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
RV: 20

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil
Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
RV: 31

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil
Elemento: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
RV: 1063

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

4.1 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.2 Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, em cada Secretaria do Município, em entrega única até dez dias após o recebimento da ordem de compra (empenho), nos seguintes endereços:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio, 233.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura: Rua Recreio, 233.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, 707.
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rua Recreio, 233.
- e) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380.
- f) Secretarias Municipal de Meio Ambiente: Av. Julio de Castilhos.

Parágrafo Primeiro: Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidos os materiais, ficando de responsabilidade da licitante, o retorno para sua efetivação.

5.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **CONTRATO** serão os Secretários Municipais ou funcionários que estes designarem por escrito.

5.3 Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



5.6 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 5.1, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente **Processo Licitatório Nº 044/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A vigência inicial do contrato será o de sua assinatura e o final até 60 dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da **CONTRATADA**:

a) entregar dos produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Julho de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIRI DA SILVA PRETTO
MEGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: